



**Embrapa Gado de Leite**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento dos serviços gerais e de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra e todos os produtos, materiais, equipamentos, maquinários e insumos necessários para a execução dos serviços nas instalações da Embrapa Gado de Leite, em Juiz de Fora-MG.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Localizada em Juiz de Fora-MG, a Sede da Embrapa Gado de Leite possui uma área contendo prédios contendo prédios com escritórios, laboratórios, almoxarifado, garagem de veículos, banheiros, guarita e necessitam estar em condições adequadas de higiene e asseio para que os serviços administrativos, de pesquisa e apoio sejam realizados da melhor forma possível.

2.2. Considerando o permissivo legal de contratação, pela Administração Pública, da prestação de serviços por execução indireta, dentre eles os de natureza continuada, ou seja, aqueles que, por sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro; considerando a necessidade de assegurar o funcionamento das atividades finalística do órgão ou entidade, de modo que não haja interrupção que possa comprometer a prestação de um serviço público ou o descumprimento da missão institucional; e considerando ainda que a Embrapa Gado de Leite não possui em seu quadro funcional empregados com funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas, a contratação de empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência se justifica pela necessidade primordial e indispensável de garantir a limpeza, higienização, asseio e conservação das áreas físicas, internas e externas, da Embrapa Gado de Leite.

2.3. Em atendimento ao princípio da economicidade, os materiais de consumo e os equipamentos/utensílios que serão utilizados na execução dos serviços serão fornecidos diretamente pela contratada, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

2.4. A necessidade deste processo de contratação emergencial se dá em razão da rescisão do contrato ora firmado com a empresa Super Nova Serviços Gerais Ltda., CNPJ 26.560.932/0001-82, motivado por falhas contratuais. Este processo visa possibilitar a realização de novo processo licitatório, por meio de Pregão Eletrônico.

2.5. Assim, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange as necessidades públicas permanentes, há a necessidade de formalização do presente processo para a contratação de serviços terceirizados de prestação de serviço de Limpeza e Conservação nas dependências da Sede da Embrapa Gado de Leite, em Juiz de Fora-MG, cujas especificações estarão detalhadas neste Termo de Referência.

### **3. METODOLOGIA**

3.1. O presente processo de contratação será realizado na modalidade Dispensa de Licitação, observados os seguintes dispositivos legais: Lei 13.303, de 30/06/2016, Artigo 29, Inciso XV, Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, - Norma 037.011.003.001, Art. 103, § 6º, IN Nº 05, de 25/05/2017, IN Nº 3, de 25/04/2018, Decreto 12.174, de 11/09/2024, IN nº 190/2024 de 05/12/2024 e IN nº 381, de 17/09/2025, no que couber.

3.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global quadrimestral/Grupo**, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor preço global e atender às exigências editalícias.

3.3. O regime de execução será por preço global, com fornecimento de mão de obra, materiais, uniformes e equipamentos.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da Sede da Embrapa Gado de Leite, em Juiz de Fora-MG, à Rua Eugênio do Nascimento, 610, Dom Bosco, Juiz de Fora - MG.

4.2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação. Com base em análise realizadas nos processos anteriores e no contrato de prestação de serviço vigente, constatou-se a necessidade estimada do número de empregados/postos abaixo:

Item	Descrição do Posto	ÁREA FÍSICA (m <sup>2</sup> )	ÁREA CORRIGIDA (m <sup>2</sup> )	Quantidade de Serventes
1	Servente (área interna)	11.276,62	2.884,55	4,5
2	Servente (área externa)	19.375,88	539,30	0,3
3	Servente (esquadrias, sem risco)	6.199,31	89,54	0,2
	TOTAL.....			5

4.3. Considerando a quantidade de empregados acima, baseando-se na Planilha de Custo e Formação de Preços (SEI 13300856), ESTIMA-SE os preços abaixo:

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço
			(D) = (B x C)		(F) = (D x E)
SERVENTE SEM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 5.097,99	1	R\$ 5.097,99	3	R\$ 15.293,97
SERVENTE COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$ 5.765,36	1	R\$ 5.765,36	2	R\$ 11.530,72
<b>Valor Mensal dos Serviços</b>					<b>R\$ 26.824,69</b>
<b>Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato - 4 meses).</b>					<b>R\$ 107.298,76</b>

4.4. Para este processo, considera-se como valor de referência o valor global de **R\$ 107.298,76** (cento e sete mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), obtido através da Planilha de Custo e Formação de Preços (SEI 13300856).

4.5. A categoria a ser empregada no serviço é registrada pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, conforme código constante da Classificação Brasileira de Ocupações-CBO:

**CBO: 5143-20 – Faxineiro - Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza**

**CBO: FAXINEIRO**

4.6. A contratação será realizada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com os serviços prestados nas dependências da Sede da Embrapa Gado de Leite, situada em em Juiz de Fora-MG, à Rua Eugênio do Nascimento, 610, Dom Bosco, CEP: 36038-330, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Embrapa, entre 8:00h e 17:00h, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381, de 17/09/2025.

4.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA E A EMBRAPA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.8. O valor estimado da contratação está determinado conforme quantitativo e descritivo acima, levando em consideração salários e benefícios de acordo com a Convenção Coletiva da categoria funcional, os encargos e direitos trabalhistas, funcionários de reposição para cobertura de férias e demais ausências, a previsão de pagamentos de férias, pagamento de 13º salário, licenças e afastamentos, e outras eventualidades; devendo estar inclusos todos os custos de Uniformes, EPIs, materiais e equipamentos; e todos os custos administrativos e financeiros direta e indiretamente relacionados à prestação dos serviços:

4.9. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela Embrapa.

**4.10. Ao analisar a Proposta Comercial e Planilha de Custo e Formação de Preços, será observado o que prevê o Art. 5º do Decreto nº 12.174.**

4.11. A EMBRAPA não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.12. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou de benefício que não se aplicam a totalidade das categorias profissionais abrangidas pela respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **4.13. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS NAS ÁREAS INTERNAS e EXTERNAS**

##### **4.13.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- Remover o pó e limpar, com produto apropriado e recomendado para cada tipo de limpeza, os equipamentos, mobiliário, utensílios e objetos, tais como: mesas, cadeiras, máquinas, computadores, impressoras, aparelhos de telefone, eletrodomésticos, balcões, bancadas, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Lavar todos os banheiros com produtos especializados para higienização e limpar os espelhos;
- Varrer, remover manchas e lusturar os pisos encerados de madeira/pedras/piso flutuante, mármore/granitos/emborrachados/cimento/paviflex, etc.;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, etc.;
- Limpar, usando pano úmido e desinfetante, as escadarias internas e externas, pisos em geral, passarelas e passadiços. Varrer e limpar, com pano úmido, o piso vinílico (paviflex);
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Limpar as copas e seus mobiliários, tipo: geladeiras, fogões, microondas, cafeteiras, etc.;
- Abastecer com papel toalha, higiênico, sabonete líquido perolizado, desinfetante, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

- Abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra, panos de chão;
- Lavar todas as áreas, destinadas ou não ao público, incluindo mármore, mosaico, cerâmica, portas, azulejos, vidros, esquadrias, luminárias e toda a parte cimentada;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;]
- Passar lustra-móveis nas mesas, armários e demais envernizados/madeira, etc.;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos na cor apropriada, de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995 e obedecendo as orientações da GERECICLE, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente, conforme a cor do saco plástico;
- Os materiais recicláveis deverão ser separados para o recolhimento pelas cooperativas e/ou associações cadastradas pela EMBRAPA;
- Limpar os corrimãos;
- Limpar cestos de papéis usados, lixeiras de Coleta Seletiva, Coletores de Copos, cinzeiros externos e outros necessários;
- Limpar bebedouros com panos limpos e produtos antissépticos e inodoros;
- Retirar papéis, folhas, frutos, detritos e folhagens das áreas verdes e dos pátios;
- Limpeza de jardins e gramados;
- Regar plantas nas áreas internas;
- Recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares todos os equipamentos e/ou materiais removidos, após quaisquer trabalhos de limpeza;
- Limpar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes.
- Fazer a separação e acondicionamento de materiais recicláveis, tipo: vidro, papel, lâmpadas, plástico, metal e material orgânico;
- Realizar a movimentação e recolhimentos de móveis, equipamentos e utensílios dentro da Unidade, quando demandado pelo Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos e/ou Fiscal do Contrato;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### **4.13.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar e eliminar as marcas e manchas de qualquer natureza de ambos os lados das portas de vidro, divisórias, espelhos e vidros internos, usando produtos apropriados e antiembaçantes;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Limpar móveis de revestimento de resina sintética;
- Limpar persianas, cortinas, grades e pedestais com equipamento próprio;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado, estações de trabalho e outros mobiliários com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Limpar com pano úmido as plantas ornamentais, naturais, artificiais e polir com líquido próprio os respectivos vasos;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido ou seco nas molduras em geral;
- Vasculhar com espanador paredes e tetos;
- Varrer pisos pavimentados contíguos às edificações, passeios e arruamentos;
- Proceder rigorosa revisão dos serviços de limpeza executados na semana, efetuando a correção das falhas detectadas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

#### **4.13. 3. QUINZENALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- Limpar armários, arquivos, estantes, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, extintores de incêndio, hidrantes etc.
- Limpar quadros, murais, placas, esculturas e molduras em geral, instaladas internamente;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Lavar e desinfetar contêineres e depósitos de lixo instalado em áreas externas e os espaços circundantes
- Efetuar limpeza e manutenção das instalações utilizadas pela pesquisa, laboratórios, casa de vegetação, etc., em estrita observância às orientações e recomendações da Embrapa;
- Aplicar produto lubrificante em dobradiças e portas, trilhos e similares;
- Desentupir pias, vasos sanitários, ralos, esgotos e outras instalações similares, sempre que necessário;
- Efetuar recolhimento de carcaças de animais mortos, quando solicitado, transportando-os internamente até local determinado pela Embrapa (composteira);
- Varrer, limpar e manter livre de ervas daninhas e lodo as calçadas e áreas pavimentadas adjacentes aos prédios;
- Executar outros serviços que requeiram atenção quinzenal, mesmo não listados.

#### **4.13.4. MENSALMENTE, UMA VEZ**

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético
- Limpar cortinas e persianas, com equipamentos, acessórios e produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Encerar ou polir pisos dos corredores, halls, saguões e pisos de madeira com produto apropriado;
- Remover pó dos livros e pastas;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);
- Lavar todas as lixeiras;
- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- Limpeza geral do almoxarifado, auditório, galpões e oficinas;
- Limpar e manter livres de sujidades e desobstruídos os locais de escoamento de águas pluviais (bocas de lobo, bueiros) e valetas, para evitar entupimentos;
- Realizar a capina, retirando da área externa as plantas daninhas, bem como retirar galhos de árvores e arbustos que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensalmente;

- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### **4.13.5. QUADRIMESTRALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- Limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;
- Limpar calhas, desobstruindo o escoamento da água;
- Efetuar a limpeza dos telhados, retirando detritos de animais, folhas, etc;
- Varrer as lajes dos prédios e desobstruir, quando necessário, os drenos de águas pluviais;
- Fazer movimentação de livros, utensílios, mesas, cadeiras e demais materiais quando algum empregado mudar de setor
- Executar os demais serviços compatíveis com as atribuições do ASG, não mencionados nos itens acima.

#### **4.14. UNIFORMES**

4.14.1. A Contratada deverá fornecer uniformes conforme abaixo relacionados e de acordo com a categoria funcional:

- a) 2 Calças compridas - em tecido 100% algodão ou malha, com 4 bolsos, elástico e cordão, ou zíper, com emblema da empresa;**
- b) 2 Camisas/blusas - em tecido 100% algodão ou malha fria, manga curta;**
- c) 2 pares de Meia em algodão, tipo soquete;**
- d) 2 pares de Calçado (tipo tênis, bota, etc.), solado baixo, com palmilha antibacteriana;**
- e) 1 Agasalhos para frio, manga comprida, com logotipo padrão da empresa;**
- f) 1 pares de Bota emborrachada, tipo Sete Léguas.**

4.14.2. Os uniformes/calçados deverão ser confortáveis e de boa qualidade, e serão rejeitados pela EMBRAPA caso não atendam as especificações acima, principalmente no tocante a qualidade e conforto.

4.14.3. O fornecimento dos uniformes se dará no primeiro mês de contrato (conforme itens 4.14), enquanto perdurar a execução dos serviços, devendo os uniformes ser entregues no 1º (primeiro) dia da execução contratual, , quando todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados.

4.14.4. A Contratante poderá exigir a qualquer momento a substituição dos uniformes, caso não estejam preenchendo os requisitos de boa qualidade, aparência e conservação necessárias.

4.14.5. Os uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais da categoria na presença da fiscalização do contrato e mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Embrapa Gado de Leite / Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos / Contratos..

4.14.6. É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados bem como repasse de seus custos a esses.

4.14.7. Em caso de funcionária gestante, a Contratada deverá fornecer uniformes apropriados em até 15 (quinze) dias após a comunicação do fiscal do contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

#### **4.15. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO DE MATERIAL DE LIMPEZA**

Todo o material de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada em quantidade e qualidade e em conformidade com as metragens e instalações informadas pela Embrapa, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão da Embrapa. Para execução do serviço contratado, serão necessários, “**no mínimo**”, os materiais de consumo abaixo relacionados, ficando sob responsabilidade da Contratada o fornecimento de quaisquer outros materiais necessários a execução dos serviços, que não estejam relacionados.

<b>MATERIAL</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA QUADRIMESTRAL</b>
Papel Higiênico branco folha dupla	Caixa 8 rolo	10	40
Papel toalha branco interfolhado 20 x 21cm	Fardo com 6 pacotes 1000 folhas	12	48
Saco de lixo preto 100 litros comum, pacote com 100u	Pct	4	16
Saco de lixo preto 60 litros comum, pacote com 100u	Pct	2	8
Saco de lixo preto 40 litros comum, pacote com 100u	Pct	2	8
Saco de lixo preto 200 litros comum, pacote com 100u	Pct	1	4
Pano de chão alvejado 40 x 64	U	18	72
Flanela de algodão	U	20	80
Álcool para limpeza 46°	Litro	12	48
Tela filtrante para mictório	U	10	40
Detergente neutro, 500ml, marca de referência Ypê	Frasco 500 ml	15	60
Água sanitária, galão 5 litros	Galão	5	20
Cloro líquido, galão 5 litros	Galão	4	16
Desinfetante concentrado, galão 5 litros	Galão	2	8
Desinfetante Concentrado de eucalipto, galão 5 litros	Galão de 5 litros	2	8
Esponja de limpeza dupla face multiuso, pct com 4 unidades	Pct	3	12
Cera líquida para ardósia, cor verde, galão de 5 litros, antiderrapante	Galão	4	16
Desengordurante. Marca de referência: Veja Multiuso	Frasco 500 ml	24	96
Sabonete líquido perolizado	Galão de 5 litros	4	16
Esponja de aço, fardo com 14 pacotes com 8 unidades. Marca de referência: Bombril	Fardo	1	4

Vaselina líquida, frasco com 1 litros	Fr	1	4
---------------------------------------	----	---	---

#### 4.16. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada em quantidade e qualidade e em conformidade com as metragens e instalações informadas pela Embrapa, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão da Embrapa. Para execução do serviço contratado, serão necessários, “**no mínimo**”, os equipamentos abaixo relacionados, ficando sob a responsabilidade da Contratada o fornecimento de quaisquer outros equipamentos necessários a execução dos serviços, que não estejam relacionados.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT
Roçadeira costal a gasolina	1
Aspirador de Pó e Água 127 volts. Marca de referência Eletrolux A10N1	1

#### 4.17. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS

Todos os utensílios e materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada em quantidade, qualidade e em conformidade com as metragens e instalações informadas pela Embrapa, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão da Embrapa. Para execução do serviço contratado, serão necessários, “**no mínimo**”, utensílios abaixo relacionados, ficando sob a responsabilidade da Contratada o fornecimento de quaisquer outros necessários a execução dos serviços, que não estejam relacionados.

MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE QUADRIMESTRAL
Balde de 20 litros	Unidade	5
Vassoura de piaçava	Unidade	12
Mop Flat Chenile	Unidade	4
Espanador de Pó	Unidade	4
Rodo	Unidade	12
Pá para lixo pequena c/ cabo alongado	Unidade	4
Luva látex antiderrapante	PAR	50
Lâmina para roçadeira	Unidade	4
Gasolina tipo “c” comum para roçadeira	L	60
Óleo “2 tempos” para roçadeira	Fr 500 ml	8

#### 5. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Será designado 01 (um) empregado da Embrapa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para exercer a fiscalização permanente da execução dos serviços, do fornecimento dos materiais e equipamentos exigidos;
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 5.4. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, conforme Edital e cláusulas contratuais;
- 5.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 5.6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da Embrapa, para a prestação do serviço;
- 5.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.8. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 5.10. Solicitar a substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 5.11. Solicitar a substituição ou complementação dos materiais que estiverem em desacordo ou em qualidade ou quantidade inferior à contratada;
- 5.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 5.13. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade competente da Embrapa para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5.14. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.16. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da EMBRAPA, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.17. Suspender o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- 5.18. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
  - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
  - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da

extinção do contrato.

d) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

5.19. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

## 5.20 - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

5.20.1. Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes no Edital e seus anexos;

5.20.2. Acompanhar a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

5.20.3. Verificar a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato e notificar o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

5.20.4. Determinar os horários para a execução das tarefas dos setores com o repasse do cronograma com a programação, de modo que os horários não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Setor.

5.20.5. Avaliar a qualidade da prestação dos serviços por meio inspeção direta, feita a qualquer tempo.

5.20.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas;

5.20.7. Anotar em registro próprio as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a CONTRATADA;

5.20.8. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Contrato, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;

5.20.9. Reportar-se somente ao preposto designado pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA;

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os uniformes, materiais e equipamentos, necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

6.1.1. Os equipamentos a serem fornecidos pela Contratada deverão ser disponibilizados novos, de primeiro uso e de boa qualidade.

6.2. Nomear um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

6.2.1. O preposto deverá apresentar-se à respectiva à fiscalização da Embrapa, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

6.2.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

6.2.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2.4. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a Fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

6.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à EMBRAPA a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.4. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações,

tributos, vale-refeição, vale-transporte uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual (EPI) e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da EMBRAPA;

6.6. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços, com o intento de verificar as condições em que os mesmos estão sendo prestados;

6.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços;

6.8. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da EMBRAPA, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, qualquer que incorra em atitudes consideradas inconvenientes e inadequadas pela Fiscalização;

6.9. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho;;

6.10. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com entrega comprovada e treinamento para uso de EPI's;

6.11. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

6.12. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados assumindo todas as responsabilidades e tomando as medidas necessárias ao atendimento das necessidades surgidas em decorrência de férias, ausências legais, acidentes (de trabalho ou não), enfermidades, mal súbito, e todos os outros relacionados a gestão de pessoas de seu quadro funcional;

6.13. Instruir seus empregados quanto aos protocolos de prevenção de acidentes e de incêndios;

6.14. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Embrapa;

6.16. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Embrapa, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário ou horários diferenciados;

6.17. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

6.18. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária de livre escolha do empregado;

6.19. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, entregando, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

6.20. Selecionar e treinar adequadamente os empregados, garantindo que todos tenham os cursos e qualificações adequadas para a prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de antecedentes criminais e o comportamento social moral e cordial;

6.21. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor e suas atualizações, bem com as atualizações das CCT, solicitando a repactuação contratual quando pertinente, e respondendo civil e criminalmente a eventuais demandas judiciais;

6.22. Fornecer à EMBRAPA no início da prestação dos serviços e sempre que solicitado, todos os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, bem como qualquer documento de quaisquer de seus empregados designados para prestar serviços junto à EMBRAPA;

6.23. Substituir o empregado que se ausentar, independente do motivo, sem qualquer adicional para a Embrapa;

6.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos às

instalações, patrimônio e pessoal da EMBRAPA, procedendo, imediatamente, a reparação do dano;

6.25. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos sofridos pela EMBRAPA em decorrência de furtos, roubos, depredações ou outros danos materiais, quando resultarem de negligência, ou inadimplemento da Contratada, ou seu pessoal, de quaisquer disposições do contrato, devendo, dentro de 30 (trinta) dias corridos após cada evento, tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos causados;

6.26. Possuir efetivo para atender eventuais acréscimos solicitados pela EMBRAPA, bem como impedir que empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da EMBRAPA;

6.27. Cuidar para que seus empregados mantenham disciplina e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, devendo, no mínimo, observar as normas legais e regulamentares da EMBRAPA, zelar pela conservação do patrimônio público, guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar com urbanidade as pessoas, não retirar qualquer documento ou objeto da Embrapa, não promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da Embrapa, não cometer a pessoa não autorizada pela contratada o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade, não proceder de forma desidiosa e não utilizar recursos materiais da Embrapa em serviços ou atividades particulares;

6.28. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela EMBRAPA e atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do contrato;

6.29. Treinar os empregados de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, antes do início da execução dos serviços. além de comprovar documentalmente estes treinamentos;

6.30. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, comprovando o fornecimento junto à Fiscalização quando solicitado, além de cumprir integralmente as prerrogativas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do MTE e alterações posteriores;

6.31. apresentar à **Embrapa** o **PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)**, o **LTCAT- Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho** ou o **LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade)** e o **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**, na forma da legislação vigente, sob pena de aplicação de multa;

6.32. Comunicar à Fiscalização qualquer alteração no quadro de pessoal que se encontra prestando os serviços à Embrapa;

6.33. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas:

6.33.1. Disponibilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

6.34. Não beneficiar-se indevidamente da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

6.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como férias, licenças, benefícios e auxílios como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.37. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da EMBRAPA e dessa forma a Embrapa não se responsabilizará por sumiço ou quebra dos bens disponibilizados pela Contratada.

6.38. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços, inclusive material higiênico e de limpeza, sendo a Contratada responsável pela sua manutenção, guarda, utilização e distribuição. Tais equipamentos e materiais deverão ser da melhor qualidade e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto deste contrato;

6.39. Indicar quando da assinatura do contrato: o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da

empresa ou do escritório de representação mais próximo da cidade onde os serviços serão prestados;

6.40. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.41. Utilizar exclusivamente empregados habilitados, aptos no manuseio dos materiais e uso dos equipamentos, para realização dos serviços contratados;

6.42. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

6.43. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.44. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.45. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços, inclusive material higiênico e de limpeza, sendo a Contratada responsável pela sua manutenção, guarda, utilização e distribuição. Tais equipamentos e materiais deverão ser da melhor qualidade e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto deste contrato;

6.46. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

6.47. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

6.48. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração, Coordenador e Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

6.49. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Embrapa;

6.50. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Embrapa;

6.51. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Embrapa, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

6.52. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.53. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.54. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

6.54.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

6.54.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.54.3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;

6.54.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

6.54.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

6.55. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

6.56. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores:

6.56.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em

geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

6.57. Manter os profissionais com jornada de 44h (quarenta e quatro horas) semanais nos horários pré determinados pela Embrapa;

6.58. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da Embrapa e de terceiros;

6.59. Substituir o empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Embrapa, bem como daquele que se ausentar por motivo de atestado médico, férias, ou qualquer outro motivo, sem qualquer ônus adicional para a Embrapa;

6.60. Responder pelos danos causados à Embrapa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela Embrapa.

6.61. Proibir a utilização dos telefones, sob a responsabilidade da EMBRAPA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

6.62. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da Contratada ou qualquer prejuízo;

6.63. Manter o pagamento, pontualmente, dos encargos legais, das obrigações trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, seguro de vida a seus empregados, rigorosamente em dia.

6.64. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Embrapa, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato.

6.65. Realizar reuniões periódicas de orientação aos empregados.

6.66. Manter, durante a execução dos serviços, a área destinada à colocação de equipamentos, máquinas, armários e materiais diversos de limpeza, limpa e arrumada, segundo os padrões de segurança da Embrapa;

6.67. Dar integral cumprimento a sua proposta, cumprindo os cronogramas e programações de serviços, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

6.68. Credenciar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

a) Para fins de assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo, o fornecedor deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

b) O cadastramento se dará por meio de acesso ao link “Usuário externo – SEI” na página oficial da Embrapa ([https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)).

6.69. É expressamente vedado à Contratada:

a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da EMBRAPA;

b) A subcontratação para execução do objeto do contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da EMBRAPA, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo de comissão, seu cônjuge, companheiro(a) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

## 7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A empresa interessada licitante deverá apresentar a Proposta de Preço conforme modelo previsto no Anexo VII-C da IN 05/2017 (**Anexo I**), contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

a) os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

b) os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços previsto no Anexo VII-D da IN 05/2017 (**Anexo II**);

c) a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

d) a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

e) a relação dos materiais, utensílios, equipamentos e uniformes que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

7.2. Apresentar Planilha de custos e Formação de Preços, preenchida para cada categoria profissional, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo do **Anexo II**;

7.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, utensílios e uniformes necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O crédito pelo qual correrá a despesa do Contrato decorrente desta licitação em relação ao exercício consta na fonte de recurso 0100 do Tesouro Nacional, alocados na EMBRAPA, unidade gestora 135015, natureza de despesa 339037.

## **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. **O Contrato a ser firmado com a Embrapa Gado de Leite terá vigência de 4 (quatro) meses, com estimativa de início em 01/04/2026.**

9.2. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC).

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de protocolo da nota fiscal/fatura a qual deverá ser enviada juntamente com o arquivo XML, após autorização de sua emissão e dos demais documentos comprobatórios exigidos, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal e gestor do contrato.

10.1.1. O faturamento deverá ser realizado, obrigatoriamente, em nome da Embrapa Gado de Leite, conforme serviços prestados e dados abaixo:

**Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**

**CNPJ: 00.348.003/0013-54**

**Inscrição Municipal: 078.493.005**

**Inscrição Estadual: 367.241.033.01-51**

**Endereço: Rua Eugênio do Nascimento, 610, Dom Bosco, Juiz de Fora-MG – CEP: 36038-330.**

10.1.2. A contratada deverá enviar o arquivo XML referente à Nota Fiscal Eletrônica para os endereços de e-mail's: **cnppl.sil@embrapa.br** e **cnppl.contratos@embrapa.br**. Deverá constar no campo "Observações" ou no campo "Dados Adicionais" da Nota Fiscal, a informação de que o arquivo foi enviado por meio eletrônico. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após verificação do envio e validação do referido arquivo.

10.2. Na ocasião do pagamento a Embrapa procederá à consulta prévia quanto a regularidade fiscal no SICAF (via ON LINE), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, serão tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3/2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estando sujeita às penalidades previstas

10.3 A Contratada deve informar à Embrapa o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

10.4. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.5. Caso a contratada seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006. Para comprovar esta condição, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, enviado à Receita Federal do Brasil comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.6. As pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.7. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

10.8. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL.

10.9. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) ou da Contribuição para o PIS/PASEP deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

10.10. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

10.11. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

10.12. Nos termos do art. 50, II, c), da Instrução Normativa nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada. Neste caso, a EMBRAPA deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.13. Nos casos em que a Contratada apresente os documentos obrigatórios e a Fatura/Nota Fiscal com incorreções, ou nos casos em que a Fatura/Nota Fiscal seja emitida e entregue fora do prazo hábil para recolhimento das retenções, a Embrapa se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação de fórmulas, conforme

especificado no Contrato.

10.15. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, estes serão devolvidos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.16. A contratada deverá apresentar à Embrapa, antes da emissão da fatura, os documentos e comprovantes descritos no quadro abaixo, sem os quais não se aprovará a emissão da Nota Fiscal e a efetivação do pagamento, sob pena de rescisão do contrato e à aplicação das penalidades cabíveis:

#### 11.17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MENSAL E COMPROVANTES

<b>1.</b>	<b>Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP</b> (Competência Mês Anterior) com os documentos que a compõem, a saber:
<b>1.1</b>	<b>FGTS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>· Protocolo de Envio de Arquivos emitidos pelo Conectividade Social;</li><li>· Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após transmissão do arquivo SEFIP e comprovante de pagamento;</li><li>· Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;</li><li>· Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC;</li><li>· Relatório Analítico da GRF ou resumo de Fechamento – Empresa -FGTS</li><li>· Relação de Tomadores/Obras – RET;</li><li>· Confissão de não recolhimento de valores de FGTS e de Contribuição Social;</li><li>· Declaração de ausência de fato gerador para recolhimento FGTS</li></ul>
<b>1.2</b>	<b>Previdência Social:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>· Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;</li><li>· Comprovante de Declaração à Previdência e a outras entidades e fundos por FPAS;</li><li>· GPS - Guia de Previdência Social (mês anterior) e comprovante de pagamento;</li><li>· Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;</li><li>· Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC;</li><li>· Relação de Tomadores/Obras – RET;</li><li>· Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão.</li></ul>
<b>2</b>	<b>Folha de pagamento</b> dos Trabalhadores da Empresa que prestam serviços à Embrapa <b>com comprovação do Pagamento dos Salários</b> , adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, conforme inciso III, art. 60, art. 161 e art. 162, IN MPS/SRP N°. 3 de 14/07/2005, acompanhada dos recibos de pagamentos dos Salários
<b>3</b>	Comprovante de concessão do auxílio-alimentação, do Vale Transporte e do auxílio-saúde, quando for devido, relativos aos Trabalhadores que prestem serviços na Embrapa.
<b>4</b>	Comprovante da <b>Concessão e Pagamento das Férias</b> aos trabalhadores que prestem serviços na Embrapa.
<b>5</b>	Comprovante de <b>pagamento do 13º salário</b> e respectiva GFIP/SEFIP, GPS e comprovante de pagamento, quando devido.
<b>6</b>	<b>Certidão Negativa de Débitos junto ao:</b>
<b>6.1</b>	INSS
<b>6.2</b>	FGTS

11.18. O pagamento dos salários dos empregados da contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

11.19. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Embrapa possa verificar a realização do pagamento.

11.20. A Contratada autoriza a Embrapa a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

11.21. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo acima pela Embrapa, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

## **12. PENALIDADES**

12.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fazer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

12.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

12.5. A aplicação das penalidades acima referidas correrá em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

12.6. Será dada vista dos autos à parte interessada, o qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

12.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.

12.8. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

12.9. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis

da sua realização.

12.10. Ultrapassada as fases do item 12.7, caberá ao Chefe Adjunto de Administração da Unidade o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

12.11. O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

12.11.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.

12.12. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).

12.13. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

12.14. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

12.15. Interposto o recurso, o Chefe Adjunto de Administração intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.

12.16. O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe Geral.

12.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

12.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

12.18. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

12.18.1. Se da aplicação do disposto no item 12.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

12.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

12.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

12.21. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

12.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

12.23. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

### **13. ATOS LESIVOS À Embrapa**

13.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de

contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

13.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

13.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

13.7. A publicação a que se refere o item 13.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

13.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

13.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

## **14. GARANTIA**

14.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei 13.303/2016 e art. 19 da Instrução Normativa SEGES/MPDG N.º 05, de 2017.

14.1.1. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

14.1.2. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o item 10.2.4.2 letra "a" do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001).

14.4. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

14.5. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada ajuste contratual, observando o prazo previsto no item 13.1, e só será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 70 da Lei 13.303/2016.

14.5.1. O prazo de validade da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

14.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;

14.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do item 14.6 acima.

14.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Embrapa.

14.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Embrapa com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2 "c", do Anexo VII-B da INSLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

14.11. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

14.12. A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Embrapa, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDF n. 05/2017.

14.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EMBRAPA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.14. Ocorrendo alteração do valor contratual ou aumento do quantitativo, a garantia será integralizada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

## **15. CUSTOS PARA A MANUTENÇÃO DA CONTA VINCULADA**

15.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

15.2. A CONTRATADA deve autorizar a EMBRAPA, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela EMBRAPA em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do Anexo VII-B da referida norma.

15.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
  - b) Férias e um terço constitucional de férias;
  - c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
  - d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e) Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, com a devida adequação referente a Lei 13.392, de 11 de dezembro de 2019.

15.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

15.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

15.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.9. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização A EMBRAPA para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.12. A CONTRATADA deverá apresentar à EMBRAPA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **16. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à

instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por único servidor ou por equipe designada pela Embrapa através de ordem de serviço.

16.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a Embrapa exigirá da Contratada as seguintes comprovações:

I - No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

II - Entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III - Entrega, quando solicitado pela Embrapa, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Embrapa;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a EMBRAPA;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamentos e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido na Cláusula Quarta do contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.3.1. Caso a CONTRATADA decida por manter os empregados após o final do contrato, deverá enviar para a EMBRAPA declaração por escrito informando sobre a manutenção dos mesmos como empregados, informando o novo posto onde os mesmos serão realocados.

16.4. Tanto no primeiro mês da prestação de serviços, como quando houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.3. - I deverão ser apresentados para a EMBRAPA (poderão ser encaminhados via e-mail ou entregues cópia simples);

16.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou

gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

16.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções.

16.8. A EMBRAPA poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.9. A fiscalização administrativa deverá acompanhar mensalmente a regularidade de pagamento de salários, benefício e obrigações trabalhistas e previdenciárias de todos os empregados terceirizados indicados pela Contratada. Verificando a compatibilidade entre a função exercida, salários, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

a) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no momento da contratação;

b) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

c) Serão consultadas atualizações e eventuais obrigações adicionais constantes na CCT;

16.9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral da EMBRAPA, conforme disposto nos arts. 82 a 84 Lei nº 13.303, de 2016.

16.9.2. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a EMBRAPA comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, aplicando as demais penalidades previstas.

16.9.3. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a EMBRAPA poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.9.4. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela EMBRAPA para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.9.5. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a EMBRAPA e os empregados da CONTRATADA.

16.9.6. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da EMBRAPA ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.10. Mensalmente por ocasião do pagamento será feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

16.10. Durante a vigência do contrato a Embrapa fará a avaliação continuada da prestação dos serviços conforme estabelecido na IN 5/2017 para parametrizar o Acordo de Níveis de Serviços, e em decorrência deste, os ajustes dos níveis de pagamento, a aplicação de multas, sanções e a própria manutenção contratual.

## **16.11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no **Anexo I-A** (Instrumento de Medição de Resultados – IMR).

16.1.1. A EMBRAPA utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de

Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

16.1.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

16.1.3. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.

16.2. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo e do Edital, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

16.3. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

16.4. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.

16.5. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

16.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela EMBRAPA, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

16.7. A critério da EMBRAPA, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

16.7.1. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato a cada prorrogação, se houver;

16.7.2. Faixa de pontuação obtida abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos;

16.7.3. A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.

## **17. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

17.1. A contratada deverá cumprir a destinação adequada dos resíduos sólidos conforme o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Embrapa Gado de Leite.

17.2. Serão inseridas como obrigações da contratada as seguintes disposições que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto:

17.3. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;

d) Realizar lavagem com água de outras fontes, sempre que possível (águas da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

e) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

17.4. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, e redução de produção de resíduos sólidos observadas as normas ambientais vigentes;

f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

16.5. E ainda, cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 (Sustentabilidade); na Lei nº 12.305 de 05/08/2010 (resíduos sólidos); na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 (óleo lubrificante); na IN IBAMA nº 01, de 18/03/2010 (pneus); na Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009 (pneus); na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, alterada pela Resolução 424, de 22/04/2010 (pilha); no Decreto nº 2783, de 17/09/1998 (substâncias que destroem a camada de ozônio) e na Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2020 (substâncias que destroem a camada de ozônio). O detalhamento dos critérios de sustentabilidade será feito no Termo de Referência em consonância com o Comitê Local de Sustentabilidade da Embrapa Gado de Leite.

## **18. VISTORIA PRÉVIA**

18.1. As licitantes poderão, FACULTATIVAMENTE, realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.

18.2. A licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Embrapa para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

18.3. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas), conforme abaixo:

18.3.1. Envio de e-mail para os endereços: [cnpgl.sil@embrapa.br](mailto:cnpgl.sil@embrapa.br) e [cnpgl.compras@embrapa.br](mailto:cnpgl.compras@embrapa.br).

18.4. Não serão realizadas vistorias no dia da sessão de abertura do Pregão.

## **19. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE COOPERATIVAS**

19.1. É vedada a participação de Cooperativas neste processo licitatório de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Limpeza e Conservação a serem realizados nas instalações da Sede da Embrapa Gado de Leite (Juiz de Fora-MG), com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, em decorrência da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, por intermédio do qual a União assumiu o compromisso de abster-se de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, constando do rol dos serviços o de conservação e limpeza.

## **20. DA HABILITAÇÃO**

20.1. Da empresa melhor classificada, será exigida a seguinte documentação:

- a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), com a habitação válida, inclusive Balanço Patrimonial. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser enviados neste momento.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando aptidão para desempenho do objeto pretendido.
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata.
- d) Declaração, sob as penas de lei, da Inexistência de Fatos Impeditivos da Lei 13.303/2016 para a sua habilitação no processo licitatório, conforme Anexo III.

20.2. E ainda: a Embrapa Gado de Leite providenciar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e também o CADIN (Cadastro de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal).

## **21. DEMAIS INFORMAÇÕES**

21.1. O(s) contrato(s) advindo(s) a partir deste Termo de Referência somente poderão ser alterados nas condições estabelecidas neste próprio Termo, em comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, vedando-se ajuste que resulte em alterações das condições da prestação dos serviços que impactem as características originais do objeto e demais alterações que impliquem na obrigação de licitar.

21.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo formal entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

a) Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Embrapa deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

21.4. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este Termo, as normas de direito penal contidas na Lei nº 13.303/2016.

21.5. A aplicação das normas de direito penal mencionadas não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

21.6. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas neste Termo ou na legislação incidente, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

21.7. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

21.9. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da Unidade da Embrapa responsável pela contratação.

22. Fazem parte deste Termo de Referência:

- a) ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA;
- b) ANEXO II - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO IV - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

## **23. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Valéria Dutra Aperibense de Sousa  
Supervisor do Setor de Gestão de Infraestrutura e Logística  
Embrapa Gado de Leite

## **24. DA APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados, considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda desta Unidade e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de Referência.

## 25. LOCAL E DATA

Juiz de Fora - MG, 10 de março de 2026.

**ADRIANA CARLA SANCHES FAÇANHA**

Chefe Adjunta de Administração

Embrapa Gado de Leite



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Dutra Aperibense de Souza**, **Supervisora**, em 11/03/2026, às 15:23, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Carla Sanches Façanha**, **Chefe-Adjunto**, em 11/03/2026, às 16:08, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **13300825** e o código CRC **498EAB3F**.